



SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 / 2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021.

Aos cito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJIMF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público , residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a imterveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E - Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº, 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Doutor Gonçalves Guerra nº 1015 Térreo, Cajá - Carpina - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.731.357/0001-61 doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por Rebeca Karoline Oliveira Costa, brasileira, casada, empresária residente e domiciliado na Rua dos Emancipadores, 616 - Cajá - Carpina - PE, portador da carteira de identidade nº 7.782.845 SDS/PE e CPF Nº 073.923.104-96, pactuam a formalização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 011/2021, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Constitui objeto da presente Ata, o Registro Formal de Preços, para eventual e futura contratação do fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** E **NÃO PERECÍVEIS** destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> - O objeto desta Ata de Registro de Preços destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

CLAÚSULA TERCEIRA - <u>DA VINCULAÇÃO AO EDITAL</u> - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.







Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DOS PRECOS REGISTRADOS</u> – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ 37.894,80 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

| ltem | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|-------|-------|----------------|--------------------------|--------------------|
| 01 | AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, isento de sujeiras, acondicionados em saco plástico atóxico, registro do ministério da agricultura, da data de entrega do produto. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. | KG | 2.400 | PETRIBU | 3,61 | 8.664,00 |
| 02 | CALDO DE CARNE - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES. | CAIXA | 50 | KNORR | 4,59 | 229,50 |
| 03 | CALDO DE GALINHA - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES. | CAIXA | 50 | KNORR | 2,82 | 141,00 |
| 04 | LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL - TIPO NAN SOY - a base de proteína isolada de soja, sem leite, sem lactose, sem sacarose, deve possuir aminoácidos essenciais, além de vitaminas e minerais, deve ser utilizado para crianças menores de 1 ano. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | UND | 50 | NAN SOY | 68,63 | 3.431,50 |
| 05 | LEITE SEM LACTOSE - TIPO SUPRA SOY, lata com 300 g, preparado com proteína isolada de soja, sem lactose, vitaminas A, B2, B5, B6, B12, D, e, fósforo, zinco, ferro, cálcio, iodo. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | LATA | 50 | +SOY | 24,15 | 1.207,50 |
| 06 | MILHO BENÉFICO PARA O PREPARO DE XERÉM - cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades, de 1ª qualidade. EMBALAGEM COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUARTO) MESES. | UND | 600 | GRÃO VERDE | 2,11 | 1.266,00 |
| 10 | CHARQUE BOVINA SALGADA - came seca bovina de primeira qualidade, ponta de agulha limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substancias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Inspecionada pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa), com registro no SIE OU SIFE. Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. | KG | 60 | JERKED BEEF | 39,64 | 2.378,40 |
| 13 | BANANA DA TERRA IN NATURA EXTRA - em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos | KG | 2000 | IN NATURA | 5,34 | 10.680,00 |

st Padre Zuzanita 244/248 Centro Santa Cruz do Capibarine - PECEP 65192-000 - 81 3731-2930 - sentactuzdocapibaribe peger br. - CNPJ-10 001.569/0001-63

30



FLS 536 P.M S.C.C

| | | | | AND DESCRIPTION OF THE PERSON | | - |
|----|---|-------|-----|---|------|----------|
| | físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. FORNECIMENTO POR KG. | | | | | |
| 16 | de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, molho pesando em torno de 50g. | MOLHO | 80 | IN NATURA | 3,09 | 247,20 |
| 17 | CHUCHU IN NATURA EXTRA - de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terroso, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | KG | 390 | IN NATURA | 3,43 | 1.337,70 |
| 18 | COENTRO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, fresco, firme e intacta. Isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos, molho pesando em torno de 50g. | MOLHO | 160 | IN NATURA | 2,65 | 424,00 |
| 19 | GOIABA IN NATURA EXTRA - de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão. | KG | 300 | IN NATURA | 5,07 | 1.521,00 |
| 20 | INHAME IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido. | KG | 300 | IN NATURA | 7,15 | 2.145,00 |
| 22 | MACAXEIRA IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresca e livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto bem desenvolvido e armazenado em caixas. | KG | 300 | IN NATURA | 3,51 | 1.053,00 |
| 23 | MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA - ótima qualidade, em média 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 500 | IN NATURA | 2,77 | 1,385,00 |
| 24 | MELANCIA IN NATURA EXTRA – redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. | KG | 800 | IN NATURA | 2,23 | 1.784,00 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.







Parágrafo Quarto — Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DO REAJUSTE DE PREÇOS</u> - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 178 Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Av Fadro Zuzinha 241/248 Centra Santi Caur de Capibatibo - PECLP 20192 000 81 3731 - 2930 - Santasinizõecapibaribe pagaver - CNP), 10 991,569/0001 255





Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a formecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - <u>DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA</u> - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado <u>PARCELADAMENTE</u> de acordo com as <u>necessidades</u> da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - Os gêneros alimenticios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vígor. Os gêneros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, apresentação e em plenas condições de consumo.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto · O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Quantitativos e especificações) que poderá ser de 03 (três) à 12 (doze) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar día, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo · Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

\$Q_

Julidanler 5





- a) Provisoriamente No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Governo Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições sera firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro - A fornecedora registrada, ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O fornecedor registrado compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou improprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as caracteristicas gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto n\u00e3o apresentar condi\u00f3\u00f3es adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Sexto - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Laís Kassyellene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

As Padre Zeronha, 244/249 Centra Sema Craz de Captanada PECEP 98192-000
813/21-2930 - santagrazdocapiba (be pagas la CNP), 10.09(3.60.000) 62







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado nas Ordens de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- f. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- I. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.
- Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- Reconhecer os direitos da Ádministração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR</u> – Caberá a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Governo Desenvolvimento Social:







- I Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto no 7.892/2013;
- II Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:
- III Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Órgão Gerenciador:

- Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às específicações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de gualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fomecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- 1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE</u> - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, **não poderá** ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência:

re Zuzinha 244/248. Centro. Santo Cata de Capitacino - PE Ch.P.55192 -007 31. 2930 — santactuzdocapibanhe pe guy br — Ch.Pl. 10.091.069/0001

Juntale &





II - Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato:
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) días após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Divida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuizo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuizo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da Fornecedora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem/

motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:







- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a Fornecedora sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a Fornecedora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - Á Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Por iniciativa da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; b.
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. C.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. d.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em gualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|--|------|
| Órgão orçamentário: 5000 | |
| Unidade orçamentária: 5001 | |
| Função: 08- Assistência Social | |
| Subfunção: 244 – Assistência Comunitária | |
| Programa: 486 - Assistência Social Geral | |
| Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta | |
| Código Reduzido da Despesa: 536 | |
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo | |
| Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | . / |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | AN |
| Órgão orçamentário: 5000 | gar |
| Unidade orçamentária: 5001 | |
| Função: 08- Assistência Social | a we |
| Subfunção: 244 – Assistência Comunitária | 1.00 |
| Programa: 486 - Assistência Social Geral | WW . |
| Av. Padre Zozucha, 244/248. Cestrá. Basto Coso so Capibanbe - Pl. CLP 58192, 000 813/31, 2930 — santacruzdocapibanbe pe ces br CNP, 10 091 569/0001, 03 | 10 |



FLS 544 P.M S.C.C

| Ação: 2.291 — Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica Código Reduzido da Despesa: 504 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 311 — Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283 — Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 — Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Supfunção: 2.284 — Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 — Assistência Social Subfunção: 08 - Assistência Social Subfunção: 08 - Assistência Social Geral Ação: 2.295 — Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.39.0.3.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 311 — Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | - |
|---|---|--|
| Código Reduzido da Despesa: 504 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Social Subfunção: 245 – Assistência Social Geral Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2 295 – Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3 90.30 00 Material de Consumo | Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica | |
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.283 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5001 Função: 08 - Assistência Social Geral Programa: 486 – Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Social Geral Programa: 486 – Assistência Social Geral Programa: 486 – Assistência Social Geral Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Código Reduzido da Despesa: 504 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5001 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Frunção: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 - Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 2.48 - Administração de Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 2.49 - Assistência Social Subfunção: 2.49 - Assistência Social Geral Ação: 2.295 - Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | 3.3.90.30.00 Material de Consumo | |
| Orgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Orgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 - Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 384 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Orgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Social Geral Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 389 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | |
| Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283— Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Orgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Social Geral Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | angles (and the second second |
| Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283— Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Orgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Social Geral Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Órgão orçamentário: 5000 | |
| Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2 283 — Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3 90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Orgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284— Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244— Assistência Comunitária Programa: 486 — Assistência Social Geral Ação: 2.295— Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Unidade orçamentária: 5001 | |
| Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.283 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Famillia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Função: 08 - Assistência Social | |
| Ação: 2.283— Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284— Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244— Assistência Comunitária Programa: 486 — Assistência Comunitária Programa: 486 — Assistência Social Geral Ação: 2.295— Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Ação: 2.283— Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Código Reduzido da Despesa: 339 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 — Administração Geral Programa: 20 — Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284— Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 — Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244— Assistência Comunitária Programa: 486 — Assistência Comunitária Programa: 486 — Assistência Social Geral Ação: 2.295— Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior | |
| Código Reduzido da Despesa: 339 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo | |
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Código Reduzido da Despesa: 339 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | 3.3.90.30.00 Material de Consumo | |
| Örgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Örgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários | |
| Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentária: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | | MATERIAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND |
| Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 20 - Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 - Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295 - Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Órgão orçamentário: 5000 | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | | |
| Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior Ação: 2.284 – Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295 – Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Função: 08 - Assistência Social | |
| Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Código Reduzido da Despesa: 364 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Programa; 20 – Supervisão e Coordenação Superior | |
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90.30.00 Material de Consumo | Ação: 2.284- Manutenção do Conselho Tutelar | - |
| Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30,00 Material de Consumo | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Familia - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30,00 Material de Consumo | | |
| Órgão orçamentário: 5000 Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30,00 Material de Consumo | Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários | |
| Unidade orçamentária: 5001 Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | |
| Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | Órgão orçamentário: 5000 | of Commission of the Commission of |
| Subfunção: 244- Assistência Comunitária Programa: 486 - Assistência Social Geral Ação: 2.295- Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | *************************************** |
| Programa: 486 – Assistência Social Geral Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | |
| Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | |
| Código Reduzido da Despesa: 589 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | - |
| 3.3.90,30.00 Material de Consumo | | |
| | | |
| Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS | | |
| | Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS | Maria de la composição de |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> - A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanihamento pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – <u>DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u> - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de setembro de 2021

TO W QUEEROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social

11



COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI
Rebeca Karoline Oliveira Costa

Fornecedora Registrada

Fábio Queiroz Aragão Prefeito/interveniente

